

DECRETO Nº 1.932/2020.

Dispõe sobre regras a serem observadas para realização de feiras livres durante o período de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município do Macaíba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 60, inc. VII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO os regramentos legais insertos no Decreto nº 1.920/2020, que regulamenta, no âmbito do Município de Macaíba, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO os regramentos legais insertos no Decreto Estadual nº 29.583/2020, de 1º de Abril de 2020;

CONSIDERANDO os regramentos legais insertos no Decreto Municipal nº 1.927/2020, de 02 de Abril de 2020, em especial em seu artigo 18;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão e proteger, de forma adequada, a saúde e a vida da população macaibense;

DECRETA,

Art. 1º Fica determinado que as feiras livres deverão ocorrer nos locais, dias e horários estabelecidos na Tabela Anexa a este Decreto, observados os seguintes critérios de padronização de montagem e operacionalização, quanto ao atendimento ao público consumidor:

I- instalação de até 01 (uma) “banca” por feirante, admitindo-se, no máximo, a presença de 02 (dois) feirantes por banca, que poderá ser, permissionário, familiar, empregado ou colaborador;

II- espaçamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre cada banca;

III-proibição de consumo, degustação de alimentos ou bebidas no local, a fim de evitar a disseminação do vírus nos utensílios e alimentos servidos, bem como evitar aglomeração;

IV- acesso controlado, mediante demarcação física do local, sendo vedada a instalação de bancas, barracas e similares fora da área definida;

V- os feirantes deverão adotar condições de higiene e asseio, bem como realizar a limpeza e higienização das bancas, utensílios e produtos comercializados;

VI- atendimento pelos feirantes aos consumidores com distanciamento razoável e do lado interno de sua respectiva banca;

VII- disponibilização pelos feirantes de produtos de higienização do tipo álcool em gel 70% para os consumidores;

VIII- fica proibido a participação de feirantes na condição de gestante e/ou lactante, dos maiores de 60 anos e os acometidos de comorbidades ou doenças crônicas.

Art. 2º Para o cumprimento deste Decreto, no âmbito das respectivas competências, os órgãos da Administração Direta do Município de Macaíba deverão proceder às seguintes ações:

I- isolamento físico, para definir as vias de acesso à feira, competindo à SMTT a devida operacionalização, execução e fiscalização durante a realização das feiras;

II- fiscalização na área das feiras e seu entorno, durante a montagem, realização e desmontagem, de competência da SEMINF e SEMURB, no âmbito de suas atribuições legais, cabendo aos referidos órgãos, ao final de cada evento, elaborar relatório a ser instruído com registros fotográficos;

III- transmissão de medidas de conscientização aos feirantes e consumidores, quanto ao uso de produtos para higienização e distanciamento social;

IV- realizar a limpeza antes e após a desmobilização das feiras mediante a lavagem do local, quando cabível, a ser realizada pela SEMURB;

V- promoção e divulgação das regras constantes neste Decreto, sob a responsabilidade da Assessoria de Comunicação da Prefeitura.

Art. 3º Ficam mantidos critérios estabelecidos na legislação vigente para funcionamento das feiras livres, podendo ainda ser estabelecidos através de Decreto, novas condicionantes e regulamentos para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, inclusive determinação da suspensão temporária das feiras-livres e da atividade de cada feirante, em caso de ordem judicial, recomendação do Ministério Público do RN ou da autoridade sanitária competente, bem como em caso de descumprimento do presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se;

Macaíba/RN, 08 de abril de 2020.

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA
Prefeito Municipal

ANEXO

| DIA | LOCAL | HORÁRIO |
|------------|--------------|----------------|
| Sábado | Zona Urbana | 05h às 12h |
| Domingo | Mangabeira | 05h às 11h |
| | Traíras | 05h às 11h |